

**Zimbra****colitacao@tjma.jus.br**

---

**Resposta ao pedido de Impugnação ao Pregão 15/2022**

---

**De :** Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA  
<colitacao@tjma.jus.br>

seg, 07 de mar de 2022 14:59

**Assunto :** Resposta ao pedido de Impugnação ao Pregão  
15/2022

**Para :** hortencio@avbdobrasil.com.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

---

Prezados,

Encaminho abaixo resposta ao seu pedido de impugnação edital PE 15/2022.

Atte,  
Kátia Araujo

---

**De:** "coseguranca" <coseguranca@tjma.jus.br>

**Para:** "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colitacao@tjma.jus.br>

**Enviadas:** Segunda-feira, 7 de março de 2022 12:25:14

**Assunto:** Re: Impugnação ao Pregão 15/2022

Prezados,

Sobre o pedido de impugnação apresentado pela Empresa AVB DO BRASIL COMERCIAL LTDA, tecnicamente, cabe destacar:

Não há restrição de competitividade, uma vez que os lotes estão organizados em itens de natureza semelhante. Item 01 - uniformes e Item 02 - Equipamentos de uso policial / EPI.

A organização em lote justifica-se pela fato dos itens (de mesma natureza) terem uma única finalidade (de equipar os agentes de segurança), sendo a base fundamental para a sua indivisibilidade. Além disso, traria economicidade, uma vez que os valores globais seriam por lote e não por item.

O desmembramento, em princípio, ensejaria:

1. Fiscalização de contratos distintos;
2. Fornecimento de materiais em prazos distintos, comprometendo a celeridade ;
3. Risco de um dos itens ficar deserto.

Ressalto ainda que a organização em lotes neste certame trará nítida desoneração burocrática, diminuição do risco de desorganização, maior possibilidade de se atingir o fim almejado, redução do comprometimento operacional e, conseqüentemente, possibilidade de êxito em sua realização.

Att,

Paulo Edson Cutrim Silva. Mat.: 185603  
Supervisor de Segurança Eletrônica

Diretoria de Segurança Institucional - TJMA

---

**De:** "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

**Para:** "Diretoria de Segurança Institucional TJ" <dirseguranca@tjma.jus.br>

**Cc:** "coseguranca" <coseguranca@tjma.jus.br>, "Paulo Edson Cutrim Silva" <pecutrimsilva@tjma.jus.br>

**Enviadas:** Quinta-feira, 3 de março de 2022 8:30:48

**Assunto:** Fwd: Impugnação ao Pregão 15/2022

Prezados Senhores,

Encaminhado pedido de Impugnação referente ao PE 15-2022 (processo 17817/2021).

Atte,  
Kátia Araujo

---

**De:** "André L. A. Hortêncio" <hortencio@avbdobrasil.com.br>

**Para:** "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

**Enviadas:** Quarta-feira, 2 de março de 2022 17:34:32

**Assunto:** Impugnação ao Pregão 15/2022

#### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

Á AVB DO BRASIL COMERCIAL LTDA CNPJ 15.290.734/0001-20, situada na rua Roney Henrique Heiderscheidt, 235, CEIP 1 Palhoça - SC, vem, respeitosamente, perante V.Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com sustentação no §2.º do artigo 41 da lei 8666/1993 - aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

#### I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 08/03/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no edital do Pregão em referência.

#### II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O presente Pregão tem por objeto por menor preço, por lote, para REGISTRO DE PREÇOS, com disputa aberto e fechado, a aquisição de uniforme operacional e equipamentos táticos para atender as demandas de treinamento de Magistrados e dos Militares que prestam serviços no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, nas especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO VI deste Edital.

#### III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

A junção de objetos de natureza distinta restringe o universo de participantes ferindo o princípio da competitividade.

Observe o que reza o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Por oportuno, colaciona-se a orientação do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a formação de grupos (lotes) deve ser precedida de forte justificativa:

“9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa,

devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993;

(...)

9.3.4. a pesquisa de mercado, prevista no art. 7º, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, deverá se conformar às características do objeto a ser licitado, possíveis de impactar no preço pesquisado, a exemplo das quantidades a serem adquiridas, do agrupamento de produtos e do critério de regionalização dos lotes, definidos no Pregão SRP 96/2012;

“29. A jurisprudência desta Casa, consubstanciada na Súmula TCU 247, é pacífica no sentido de determinar a órgãos e entidades a adjudicação por itens específicos e não por lotes, compostos de diversos produtos ou serviços a serem adjudicados a um único fornecedor:

Sendo assim solicitamos que o lote 02 seja desmembrado em itens para a ampla participação, isonomia, impessoalidade e probidade administrativa.

#### IV - CONCLUSÃO

A AVB DO BRASIL COMERCIAL LTDA é fornecedora de Equipamentos para inúmeras instituições Militares e Policiais e tem grande interesse em trabalhar com órgão tão relevante. Entretanto, para tornar este edital exequível e competitivo solicitamos as alterações acima. Solicitamos gentilmente que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação e realizada a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará, evitando o acionamento de estâncias superiores para garantir a livre competição do certame.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Palhoça, 02 de março de 2022.

ANTONIO AMARAL VILAS BOA NETO  
AVB DO BRASIL COMERCIAL LTDA.

--



**André L. A. Hortêncio**  
Gerente Geral

**AVB do Brasil Comercial Ltda.**

**+55 14 99880-6321 WhatsApp**  
**+55 47 98904-0756**  
**+55 48 2012-8147**

[hortencio@avbdobrasil.com.br](mailto:hortencio@avbdobrasil.com.br) [avbdobrasil.com.br](http://avbdobrasil.com.br) [Palhoça - SC](#)